

Carta livre do Leão os militares e magistrados

Mas os parlamentares, agora sem o privilégio, tentam convencer Ulysses a deixar mudar o texto

RITAMARIA PEREIRA
Da Editoria de Política

Os militares e magistrados, pela nova Constituição, continuarão sendo os únicos brasileiros privilegiados com a isenção do pagamento do Imposto de Renda. Em contrapartida, deputados e senadores começam a pagar o imposto sobre o total de seus contracheques a partir de 1º de janeiro de 1989, quando já estará em vigor o novo pacote fiscal. Sobre o que receberam ontem — Cz\$ 1 milhão 500 mil — daria um desconto de Cz\$ 303 mil. O privilégio está assegurado no texto aprovado em segundo turno. Agora, as lideranças partidárias tentam um acordo capaz de corrigir o equívoco para evitar a formação de uma casta entre os servidores da União. E vão buscar o aval do presidente Ulysses Guimarães para a iniciativa.

O problema surgiu porque o artigo 38, nos seus incisos XI e XV, quando trata do pagamento de impostos pelos servidores públicos, fala em remuneração, o que inclui tudo que for pago, até direitos e vantagens. Já o artigo 43, parágrafo 11, fala do mesmo assunto em relação aos servidores públicos militares, dispondo que eles estão sujeitos ao pagamento de imposto de Renda sobre os vencimentos, inexpressivos no conjunto da remuneração global. Foi o PDT quem levantou a questão, obtendo na mesa de negociações o apoio de todos os partidos, à exceção do PL, cujo líder, Adolfo de Oliveira, deseja o aval do presidente Ulysses Guimarães para concordar com a modificação.

O texto que corrigirá o equívoco, que alguns parlamentares chegaram a duvidar se não foi proposital, terá que fazer alterações em diferentes artigos e incisos na parte de tributação e nas disposições transitórias. Não sendo emenda supressiva, portanto, depende de acordo partidário consensual, que esbarra na posição do deputado Adolfo de Oliveira.

Isso tem provocado maior reação de alguns parlamentares, porque eles, junto com os magistrados e militares, são ainda na legislação em vigor os únicos servidores públicos praticamente isentos do imposto de Renda. Mas com a nova Consti-

tuição passarão a ser tributados inclusive sobre o auxílio-transporte, para material de gabinete e condução de funcionários, por exemplo, que são incluídos no contracheque.

Sem as mudanças previstas no novo pacote fiscal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989, os deputados e senadores estariam numa situação ainda mais desconfortável. Se fossem tributados dentro da legislação atual, acabariam caindo na faixa dos 45%. Nas duas situações, só os militares e magistrados se salvam.

Essa discrepância, na visão de alguns políticos com vivência na área econômica, poderia ser afastada com a interpretação do artigo 156, inciso II, que trata das limitações do poder de tributar.

Art. 156 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos.

Todavia, outros políticos não aceitam essa saída, achando que a correção passou a ser imprescindível. Daí a mobilização da liderança do PDT, por exemplo, para conquistar a unanimidade das lideranças em favor do texto que poderá sanar o privilégio. Isso se faz necessário, porque pelo regimento da Constituição o segundo turno deveria fazer apenas emendas supressivas ou explicativas, o que não é o caso, que exige emenda modificativa.

O deputado César Mala (PDT-RJ) comentou ontem que a falha no texto existe — “só não sei se é proposital” — e defendeu a correção. Ele contou que a mobilização para evitar a manutenção do privilégio chegou à Constituição através de protestos de deputados, prefeitos, vereadores e servidores públicos, conseguindo, de imediato, sensibilizar as lideranças políticas. Ninguém, contudo, soube explicar a reação isolada do deputado Adolfo de Oliveira, que não quer assumir a responsabilidade

de da alteração sem conseguir apoio do presidente Ulysses Guimarães.

OS TRÊS ARTIGOS

Para todos: art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios;

XV — a remuneração dos servidores públicos é irredutível, salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço, sujeita, em todos os casos, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários.

Para os militares: art. 43. São servidores militares federais dos integrantes das Forças Armadas e estaduais os das polícias militares e de todos os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 11. Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários.

Para os magistrados: Art. 100

— Os juízes gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 98, VIII;

§ III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários.

Receita conta com os impostos

CÉSAR FONSECA
Da Editoria de Economia

A Secretaria da Receita Federal está aguardando com grande expectativa e ansiedade que os constituintes garantam a cobrança do Imposto de Renda sobre os ganhos totais dos militares e dos integrantes do poder Judiciário. São, presumivelmente, com os parlamentares que perderam a isenção, 200 mil contribuintes em todo o País e a taxa sobre eles poderá gerar um adicional de receita tributária que compensaria parte da perda de receita de 80 milhões de OTN com a redução do imposto sobre os trabalhadores assalariados. Estima-se uma arrecadação extra de até 15 milhões de OTN a partir do próximo ano sobre militares, magistrados e parlamentares. O Leão depende, portanto, da Assembleia Nacional Constituinte para arrecadar mais.

Os técnicos da Receita Federal estão certos de que será praticamente impossível levantar o total de 80 milhões de OTN através da taxa sobre o mercado financeiro e a poupança. Os aplicadores fugiriam para outros ativos se ameaçados. O sintoma claro da fuga de ativos, segundo os técnicos, foi a alta do dólar no paralelo nos últimos dias. Bastou que se anunciasse extra-oficialmente que o governo taxará a poupança, os fundos de curto prazo e outras aplicações no mercado financeiro para o black subir exageradamente. Os técnicos da Receita admitem fuga de ativos se os fundos de curto prazo forem taxados. Atualmente, a taxa sobre eles é de 2,5 por cento. A partir de setembro deverá passar pa-

ra 5 por cento.

Quanto à taxa sobre a poupança, os técnicos da Secretaria da Receita Federal também estão pessimistas. Seriam taxados somente os que tiverem rendimentos de juros superiores a Cz\$ 120 mil por mês, além da correção monetária. Para tanto, o contribuinte teria que possuir uma poupança de no mínimo 10 mil OTN. Entretanto, esse poupançador, assim que se visse ameaçado pelo Leão, imediatamente fugiria para outro ativo e o esforço seria em vão, para apropriar mais arrecadação tributária. Já arremeter-se o Leão sobre os pequenos poupançadores, não compensaria por vários motivos: lançaria descrédito sobre a poupança e estimularia o consumo, que poderia exacerbar ainda mais a inflação num momento de grande instabilidade política e econômica.

Destaca um técnico da Secretaria da Receita Federal, que, na verdade, toda a discussão que se trava agora quanto à conveniência ou não de taxar mais o mercado financeiro e os poupançadores, como também as empresas, é perda de tempo, porque todos têm condições de fugir às garras do Leão. Este somente é treinado para pegar os assalariados. Os demais — especuladores e empresários — fogem sempre que sofrem ameaças e o Leão não consegue agarrá-los pra valer. Por isso, a grande esperança é a de que a Assembleia Nacional Constituinte aprove o mais rápido possível a taxa sobre os poderes Legislativo e Judiciário e os militares.

Os militares, os magistrados e os parlamentares foram os

grandes beneficiados nos 25 anos de poder autoritário vividos pelo País a partir de 1964. Instalados no poder, os militares legislaram em causa própria, via decretos-leis, desconhecendo a legislação tributária. E para obter a cumplicidade dos Poderes Judiciário e Legislativo, estenderam os benefícios e privilégios até aos parlamentares e juizes. Assim, por todo o País, nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional, bem como em todas as instâncias do Poder Judiciário, das Varas ao Supremo Tribunal Federal, todos se beneficiaram da não cobrança do imposto de Renda sobre o total dos salários.

O Imposto de Renda incide apenas sobre a parte do ganho fixo dos militares, magistrados e parlamentares, que é insignificante. A parte mais substancial dos ganhos desses privilegiados cidadãos brasileiros ficou isenta das garras do Leão da Receita Federal. Somente agora, com a nova Constituição, torcem os técnicos da Receita Federal, será possível estabelecer a justiça. Mas, a vitória, dizem, não está assegurada. Pode muito bem, argumentam, ocorrer um imprevisto, produzido por forças políticas poderosas, e tudo continuar como está. Por isso, destaca um técnico da Receita, se tenta desviar o curso da discussão, dizendo que o governo taxará extensamente o mercado financeiro e a poupança para obter receita suficiente capaz de compensar a queda na arrecadação tributária a ser produzida pela redução do imposto de Renda na fonte sobre os assalariados.

TST não perderá prerrogativas

A derrubada do dispositivo que conferia aos Tribunais Regionais do Trabalho direitos ilimitados para julgar causas trabalhistas coletivas e individuais, excluindo a possibilidade de recursos a instâncias superiores, foi recebida ontem com alívio pelo ministro Marcelo Pimentel, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que acompanhava a votação no plenário.

Os parlamentares do PT e outros partidos, interessados em manter o texto aprovado em 1º Turno, mostraram-se surpresos com a derrota por apenas três votos. “Fomos pegos de calças curtas. O Centro ganhou esta”, reconheceu o deputado Paulo Palm (PT/RS), decepcionado com o que chamou de grande derrota para os trabalhadores.

Se o texto fosse mantido, os trabalhadores poderiam ver resolvidos os dissídios coletivos ou causas trabalhistas individuais apenas no âmbito dos Tribunais Regionais. Para os defensores da matéria, esta seria uma grande conquista porque evitaria que os patrões recorressem ao TST, em Brasília, onde os julgamentos são muito demorados e os trabalhadores não exercem qualquer tipo de influência.

A derrubada deste dispositivo provocará o enfraquecimento da Justiça Trabalhista estadual, onde os trabalhadores têm mais força — desabafou irritado o deputado José Genoíno Netto (PT/SP). Ele reclamou que o artigo só foi derrotado por causa “de uns dois ou três constituintes que fizeram besteira, como Moema Santiago, que votou equivocadamente”.

O deputado Paulo Palm citou como exemplo o caso de dissídios coletivos arbitrados por um Tribunal Regional, dando aos trabalhadores o direito de colocar em determinada fábrica um delegado sindical. Se o patrão decide recorrer da sentença no STF, a decisão pode vir somente depois de 2 ou 3 anos, período em que já deverão ter ocorrido novos dissídios, sem que os trabalhadores pudessem ter nas comissões da fábrica o delegado sindical.

Atualmente, nós temos perdido mais do que ganhado nos recursos impetrados pelos empregadores junto ao TST, revela Palm: em 95% das ações trabalhistas que ganhamos no Estado, se passam para a competência do TST o julgamento de recurso, temos de

aguardar 5 a 10 anos pela decisão final.

No caso dos dissídios coletivos arbitrados pelos TRTs e depois julgados pelo TST, o deputado diz que, no final, as conquistas sempre acabam sendo reduzidas. Nós não só perdemos como as decisões são demoradas. Os patrões só recorrem ao TST para segurar as sentenças”, completa José Genoíno.

Já o ministro Marcelo Pimentel tem opinião divergente e observa que a derrubada do dispositivo aconteceu depois de muita luta nos últimos meses, na qual se empenhou pessoalmente, inclusive com a publicação de dezenas de artigos sobre o assunto. “Poderiam acontecer decisões desastrosas, dependendo da experiência de cada TRT, com o risco ainda maior de o direito do trabalho vir a ser regionalizado, criando-se uma jurisprudência sobre cada matéria nos diferentes Estados”.

Quanto à argumentação do deputado José Genoíno, de que na Justiça estadual os trabalhadores teriam mais poder de pressão, Marcelo Pimentel contra-argumentou dizendo que “a Justiça não se faz por pressão, mas sim pela correta aplicação da Lei”.